



Informação 1

PROGRAMA APOIAR

A partir de 25 de novembro estão abertas as candidaturas para requerer o novo apoio destinado às micro e pequenas empresas dos setores mais afetados pela pandemia Covid-19.

Com a Resolução de Conselho de Ministros nº101/2020, de 20 de novembro, foi aprovado um conjunto de medidas destinadas às empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com o lançamento de novos instrumentos de apoio à situação de tesouraria das empresas, entre os quais se destacam **apoios diretos sob a forma de subsídios destinados a micro e pequenas empresas que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas excecionais** aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19.



Os apoios atribuídos ao abrigo Programa APOIAR («APOIAR.PT» e «APOIAR RESTAURAÇÃO») são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Para mais informações sobre as candidaturas:

<https://www.portugal2020.pt/content/apoiarpt-antecipe-o-1o-passo-da-candidatura-registando-se-no-balcao-2020-saiba-como-0>

<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>

Resolução do Conselho de Ministros nº101/2020, de 20 de novembro

Aprova um conjunto de medidas destinadas às empresas

Portaria nº271-A/2020, de 24 de novembro

Aprova o Regulamento do Programa APOIAR



Diferimento do pagamento do IVA e contribuições à Segurança Social

Informação 2

DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO IVA	
Sujeitos passivos abrangidos	<ul style="list-style-type: none">▪ Todo o universo trimestral de sujeitos passivos de IRS e IRC classificados como micro, pequena e média empresa, nos termos do Decreto-Lei nº372/2007.
Regime de periodicidade do IVA	<ul style="list-style-type: none">▪ Apenas os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral.▪ Os sujeitos passivos do regime mensal não estão abrangidos por esta medida.
Obrigações fiscais abrangidas	<ul style="list-style-type: none">▪ IVA do terceiro trimestre de 2020
Prazo limite de pagamento	<ul style="list-style-type: none">▪ 30 de novembro de 2020 (o prazo legal era 25 de novembro de 2020) para os sujeitos passivos do regime trimestral.▪ 25 de novembro de 2020, para os sujeitos passivos do regime mensal.
Possibilidade de pagamento em prestações	<ul style="list-style-type: none">▪ Sim, em 3 ou 6 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.▪ O pagamento em prestações é alternativo ao pagamento integral.▪ A primeira prestação vence na data de cumprimento (30 de novembro de 2020) e as restantes na mesma data dos meses subsequentes.▪ O pagamento em prestações é apresentado por via eletrónica no Portal das Finanças até ao termo do prazo de pagamento voluntário (até 30 de novembro de 2020) e não depende de prestação de garantia.▪ A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes.▪ A primeira prestação não pode ser feita por débito direto, quando seja esta a modalidade de pagamento.
Outras obrigações	<ul style="list-style-type: none">▪ É obrigatória a certificação da classificação como micro, pequena e média empresa por contabilista certificado ou revisor oficial de contas (mesmo para trabalhadores independentes tributados no âmbito do regime simplificado).▪ Não é necessário obter a certificação do IAPMEI, sendo apenas necessário qualificar nos termos do Decreto-Lei nº372/2007.
Situação tributária e contributiva regularizada	<ul style="list-style-type: none">▪ O acesso ao pagamento em prestações não depende da situação tributária e contributiva regularizada.



Informação 2

DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL	
Entidades empregadoras abrangidas	<ul style="list-style-type: none">Trabalhadores independentesEntidades empregadoras do setor privadoEntidades empregadoras do setor socialEm qualquer caso, classificadas como micro, pequena e média empresa, nos termos do art. 100º do Código do Trabalho.
Obrigações contributivas abrangidas	<ul style="list-style-type: none">Relativas ao mês de novembro de 2020, devidas em dezembro de 2020Relativas ao mês de dezembro de 2020, devidas em janeiro de 2021
Prazo limite de pagamento	<ul style="list-style-type: none">Relativas ao mês de novembro de 2020: 20 de dezembro de 2020Relativas ao mês de dezembro de 2020: 20 de janeiro de 2020
Possibilidade de pagamento em prestações	<ul style="list-style-type: none">Sim, em 3 ou 6 prestações iguais e sucessivas sem juros.A opção por 3 prestações obriga ao pagamento das contribuições em julho, agosto e setembro de 2021.A opção por 6 prestações obriga ao pagamento das contribuições em julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.O incumprimento dos requisitos de acesso (classificação da entidade empregadora como micro, pequena ou média empresa) ou a falta de pagamento de uma das prestações, implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta e a cessação da isenção de juros.
Outras obrigações	<ul style="list-style-type: none">A classificação da entidade empregadora como micro, pequena ou média empresa não depende de certificação
Situação tributária e contributiva regularizada	<ul style="list-style-type: none">O acesso ao pagamento em prestações não depende da situação tributária e contributiva regularizada.

Obs. Informação retirada do documento realizado pela OCC_Diferimentos de pagamento IVA e Segurança Social

Decreto-Lei nº99/2020, de 22 de novembro

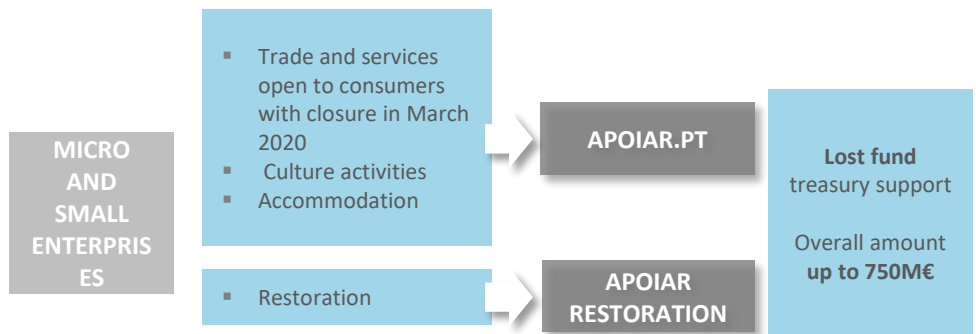
Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19



Information 1

PROGRAM APOIAR

From 25 November applications are open to apply for new support for micro and small enterprises in the sectors most affected by the Covid-19 pandemic. With Council of Ministers Resolution No. 101/2020, on 20 November, a number of measures for companies under the COVID-19 disease pandemic were approved, with the launch of new instruments to support the cash flow of companies, including **direct support in the form of subsidies for micro and small enterprises working in sectors particularly affected by the exceptional measures** adopted in the context of the COVID -19 disease pandemic.



The support allocated under the APOIAR.PT program and 'APOIAR RESTORATION') is cumulative with each other and is also cumulative with other incentives and public support, and the cumulative total incentive must comply with the applicable Community limits on State aid rules.

For more information on applications:

<https://www.portugal2020.pt/content/apoiarpt-antecipe-o-1o-passo-da-candidatura-registando-se-no-balcao-2020-saiba-como-0>

<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>

Resolution of the Council of Ministers No. 101/2020 of 20 November

Approves a set of measures for companies

Ordinance No. 271-A/2020, of November 24

Approves the Program APOIAR Regulations



Deferral of VAT payment and Social Insurance contributions

Information 2

DEFERRAL OF VAT PAYMENT	
Taxable persons covered	<ul style="list-style-type: none"> The entire quarterly universe of IRS and IRC taxpayers classified as micro, small and medium-sized enterprises, pursuant to Decree-Law No. 372/2007.
VAT periodicity regime	<ul style="list-style-type: none"> Only taxable persons covered by the quarterly regime. Taxable persons of the monthly scheme are not covered by this measure.
Tax obligations covered	<ul style="list-style-type: none"> Third quarter 2020 VAT
Payment deadline	<ul style="list-style-type: none"> 30 November 2020 (the legal deadline was 25 November 2020) for taxable persons of the quarterly regime. 25 November 2020 for taxable persons under the monthly regime.
Possibility of payment in instalments	<ul style="list-style-type: none"> Yes, in 3 or 6 monthly installments, of value equal to or greater than 25€, without interest. Payment in installments is alternative to full payment. The first installment is due on the date of compliance (November 30, 2020) and the rest on the same date in subsequent months. Payment in instalments is submitted electronically on the Finance Portal until the end of the voluntary payment period (until 30 November 2020) and does not depend on the provision of guarantee. Failure to pay any of the installments will result in the immediate maturity of the following installments. The first instalment cannot be made by direct debit, when this is the method of payment.
Other obligations	<ul style="list-style-type: none"> Certification of classification as micro, small and medium-sized enterprise by certified accountant or statutory auditor (even for self-employed persons taxed under the simplified regime) is mandatory. It is not necessary to obtain IAPMEI certification, and it is only necessary to qualify under Decree-Law No. 372/2007.
Regularized tax and contributory situation	<ul style="list-style-type: none"> Access to payment in installments does not depend on the regularized tax and contributory situation.



Information 2

DEFERRAL OF CONTRIBUTIONS PAYMENTS TO SOCIAL INSURANCE	
Employers covered	<ul style="list-style-type: none"> Self-employed Private sector employers Employers in the social sector In any case, classified as micro, small and medium-sized enterprise, pursuant to Article 100 of the Labor Code.
Contribution obligations covered	<ul style="list-style-type: none"> For the month of November 2020, due in December 2020 For the month of December 2020, due in January 2021
Payment deadline	<ul style="list-style-type: none"> Relative to November 2020: December 20, 2020 Relative to December 2020: January 20, 2020
Possibility of payment in instalments	<ul style="list-style-type: none"> Yes, in 3 or 6 equal and successive installments without interest. The option for 3 installments requires the payment of contributions in July, August and September 2021. The option for 6 installments requires the payment of contributions in July, August, September, October, November and December 2021. Failure to comply with access requirements (classification of the employer as micro, small or medium-sized company) or failure to pay one of the installments, implies the immediate expiration of all the missing installments and the cessation of the interest exemption.
Other obligations	<ul style="list-style-type: none"> The employer's classification as micro, small or medium-sized enterprise does not depend on certification
Regularized tax and contributory situation	<ul style="list-style-type: none"> Access to payment in installments does not depend on the tax situation and contributory regularized.

Note. Information taken from the document made by OCC_ Deferral of VAT payment and Social Insurance

Decree-Law No. 99/2020, of November 22

Amends the exceptional and temporary measures relating to the covid-19 pandemic